

aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 13. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 14. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 15. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 16. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 17. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Art. 18. Deverão ser adotados os procedimentos de Justificativa do Preço Referencial para a contratação de bens e serviços em geral, no que couber, quando for necessária a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

Parágrafo único. Os preços referenciais das pesquisas de preços para a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços deverão contemplar a indicação do desconto concedido pelo contratado na licitação.

Art. 19. A competência do órgão solicitante para a realização da pesquisa de preços não exime ou reduz a responsabilidade dos demais órgãos municipais em fiscalizar ou avaliar os preços praticados no mercado, de sua comparação com os valores ofertados nas propostas apresentadas e da subsunção do procedimento administrativo com a legislação, respeitada a competência de cada unidade.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, 02 de janeiro de 2024; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fernando Silva Pacheco

**Código Identificador:**603851A3

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo aditivo de renovação da vigência e quantitativo pelos mesmos termos dos Contratos iniciais Oriundos do Pregão eletrônico SRP N° 002/2023, Objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Miri/PA.**

**Contrato N° 002.2/2023-PE-SEMED**, Empresa: EMPRESA MACHADO SOARES & SOARES LTDA, (19.407.080/0001-22). Vigência: 08 (oito) meses a contar de **02/04/2024 até 31/12/2024**. O valor global será pelos mesmos termos do contrato inicial **RS 4.350.794,22**. Ordenador: Janilson Oliveira Fonseca.

**Contrato N° 002.3/2023-PE-SEMED**, Contratada: EMPRESA GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA, (33.636.633/0001-40). Vigência: 08 (oito) meses a contar **02/04/2024 até 31/12/2024**. O valor global será pelos mesmos termos do contrato inicial **RS 2.599.200,00**. Ordenador: Janilson Oliveira Fonseca.

**JANILSON OLIVEIRA FONSECA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Nahara Santana Ferreira da Silva

**Código Identificador:**22E8AA8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Fica retificado a nomenclatura: Chamada Pública N° 004/2023-SEMSA-CP, cuja matéria foi circulada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP, no dia 03/04/2024, na pág. 26, n° 3468. **ONDE SE LÊ:** CHAMADA PÚBLICA N° 004/2022-CPL/SEMSA. **LEIA-SE:** CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023-CPL/SEMSA. Ailton Pixuna da Costa – Ordenador.

**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 10.043/2024-SEMSA**

Fica retificado o **CONTRATO N° 10.043/2024-SEMSA**; originário da Chamada Pública N° 004/2023-SEMSA-CP, cuja matéria foi circulada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP, no dia 03/04/2024, na pág. 26, n° 3468. **ONDE SE LÊ:** LUCAS ROBERTO CASTRO DE LIMA. **LEIA-SE:** **BRENO RODRIGUES BAIA**. Ailton Pixuna da Costa – Ordenador.

**Publicado por:**

Raimundo de Oliveira Pantoja

**Código Identificador:**6FA17875